



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

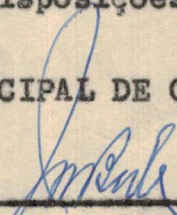
LEI Nº 114 de 29 de outubro de 1969

EMENTA: Dispõe sobre o 13º mês de salário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARU,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono correspondente a um mês de vencimentos aos funcionários da Administração Municipal.
- Art. 2º - Para fazer face às despesas com o pessoal de que trata o artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Rcr\$.3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros novos), correndo por conta de anulação de igual importância da dotação Orçamentária - 4.1.1.0 - 79 do quadro 70.1.
- Art. 3º - O abono que fala a presente Lei, será incluído nos Orçamentos anuais.
PARÁGRAFO ÚNICO - O 13º mês deixará de ser pago se estiver de encontro com o § 4º do artigo 66 da Constituição Federal
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, em 29 de outubro de 1969.



PREFEITO.